



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao PLO Nº 0029/23

**LEI Nº 2836, DE 12 DE MAIO DE 2023**

Publicada no DOE Nº 7917, de 12/05/2023

Autor: Deputado JACK JK

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial aos ostomizados e a inclusão do símbolo nacional da Pessoa Ostomizada em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas ostomizadas e em todos os serviços que sejam postos a sua disposição ou que possibilitem o seu uso, principalmente no acesso aos banheiros públicos e privados no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a inserção do símbolo nacional da Pessoa Ostomizada nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos.

**Art. 2º** A sinalização do símbolo nacional da Pessoa Ostomizada deve ser aplicada conforme a Lei nº 13.031, de 24 de setembro de 2014.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei implica, como pena aos infratores, multa no valor de 200 (duzentas) vezes o valor nominal da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Amapá - UPF vigente, por cada autuação, e aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 4º** Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Estadual de Saúde.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 12 de maio de 2023

**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**

**Governador**